



PARECER TÉCNICO Nº 005/2026

Sr. BERNADES BARBOSA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: **ANÁLISE 1ª FASE – PROPOSTA DE PREÇOS – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Referência: **EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA POR TRANSFERENCIA ESPECIAL Nº 114.**

Processo: **044/2026**

Data: **21 de Setembro 2026.**

O presente parecer técnico tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Contratação, referente a 1ª fase de proposta de preços em detrimento a interposição de recursos manifestado pelas empresas:

- J. B. SERVIÇOSS LTDA - CNPJ 05.894.690/0001-93;
- TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 29.918.334/0001-20

I – ANÁLISE DOS RECUSOS MANIFESTADO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA J. B. SERVIÇOSS LTDA

No recurso interposto em síntese, a empresa apresenta as composições de preços unitários e composição de preços auxiliares, composições de leis sociais e lista de insumos que estavam faltando em sua proposta.

Além do recurso interposto, alegando que foram falhas formais, cita o que preconiza o Art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021, citando também o Art. 64 da mesma lei, por fim pede a reclassificação de sua proposta de preços e a reforma da decisão da Comissão Permanente de Contratação.

II – ANÁLISE DOS RECUSOS MANIFESTADO TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

No recurso interposto, a empresa manifestou tempestivamente o recurso, em síntese alega que apresentou as composições de preços solicitadas no termo de referência, que os erros são formais, citando o Art. 64 § 1º da Lei 14.133/2021 e Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021, e por fim pede o reconhecimento do recurso, que mantenham a desclassificação da empresa J. B. Serviços Ltda, que instale diligência específica intimando a empresa no prazo legal a apresentar justificativa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc.	_____
Fl.	_____
Ass.	_____

III – CRITÉRIOS DAS ETAPAS ANTES DA OFERTA DE LANCES DO CERTAME PRESENCIAL.

A comissão de contratação realiza essa verificação rápida para garantir que nenhuma proposta cometa erros graves antes de autorizar os lances.

3.1 O que é analisado nessa etapa prévia?

Desclassificação imediata: Propostas que apresentem preços manifestamente excessivos (acima do limite do edital) ou manifestamente inexequíveis (inviáveis economicamente).

Erros formais: Verificação de rasuras, falta de assinatura ou omissões que impeçam a compreensão do preço.

Critérios do Edital: **Se a proposta escrita atende às especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto.**

3.2 Como funciona o fluxo exato?

Abertura: Os envelopes de propostas de preços são abertos.

Exame Prévio: O pregoeiro analisa o conteúdo de cada proposta escrita.

Desclassificação Inicial: **Quem não cumpriu os requisitos básicos do preço ou do produto é desclassificado e fica de fora dos lances.**

Seleção dos Licitantes: Entre as propostas válidas, aplica-se a regra dos 10% (ou as 3 melhores) para definir quem participará da fase de lances verbais.

Portanto, a fase de lances só começa para as empresas que passaram com sucesso por essa triagem inicial das propostas escritas.

III – DESCLASSIFICAÇÃO DE AMBAS AS EMPRESAS

Mediante os critérios apresentados anteriormente, observa-se que nenhuma das empresas cumpriu com os requisitos básicos das composições de preços, observando que a análise foi de forma preliminar sem adentrar nos elementos específicos, comparando as composições auxiliares de mão de obra em relação a composições de leis sociais. Neste caso em relação a empresa TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já que a empresa J. B. SERVIÇOS LTDA apresentou apenas 06(seis) composições de preços em seu envelope durante a abertura do certame.

IV - CONCLUSÃO

Diante do tudo exposto, sugiro a Comissão Permanente de Contratação que mantenha a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas de preços das empresas: JB. SERVIÇOS LTDA - CNPJ



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Proc.	_____
Fl.	_____
Ass.	_____

05.894.690/0001-93 e TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 29.918.334/0001-20, tendo em vista que ambas as empresas não atenderam o item 8.3.2 alínea "g" do termo de referência.

Observando que os erros praticados nas composições de preços unitários, ou sua não apresentação, refletem diretamente na proposta de preços das licitantes, e caso aceita pela comissão, poderá caracterizar como erro grosseiro (Acórdão nº 2.121/2024-Plenário).

Encaminhe este parecer a Procuradoria Jurídica, para análise dos atos praticados.

Este é o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.



Documento assinado digitalmente
HAROLDO JOSE MUNIZ
Data: 21/09/2026 12:34:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HAROLDO JOSÉ MUNIZ
ENG. CIVIL E TÉCNICO EM ELETROTÉCNICO
CREA 35-D/RR
CFT 6280855945-3
MATRÍCULA 1739